



LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2025

DE 08 DE MAIO DE 2025.

**ALTERA O ARTIGO 14, 15 §4 III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.540/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 14, que passa a ter a seguinte redação:

I - Para a classe "A" ingresso automático;

II - Para a classe "B" cinco anos de interstício na classe "A" e avaliação periódica de desempenho;

III - Para a classe "C" cinco anos de interstício na classe "B" e avaliação periódica de desempenho;

IV - Para a classe "D" cinco anos de interstício na classe "C" e avaliação periódica de desempenho;

V - Para a classe "E" cinco anos de interstício na classe "D" e avaliação periódica de desempenho.

VI - Para a classe "F" seis anos de interstício na classe "E" e avaliação periódica de desempenho.

Art. 2º Altera o §4 III do artigo 15, que passa a ter a seguinte redação:

III - completar dez faltas injustificadas ao serviço;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº 1.661/2025

DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Boa Vista do Incra e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 15/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção 1

Disposições Gerais

Art. 1º É instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com



a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura- SMC- rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Diversidade das expressões culturais;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. Cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. Transversalidade das políticas culturais;
- VIII. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. Transparência e compartilhamento das informações;
- X. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para cultura;

Art.3º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões do município;
- III. Articular e implementar políticas públicas que promovam a integração da cultura com as áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. Promover o intercâmbio com demais entes federados e instituições municipais para formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- VI. Estabelecer parcerias entre setores públicos e privado na gestão e de promoção da cultura;

Seção II

Da Estrutura

Art.4º O Sistema Municipal de Cultura - SMC - é integrado pelas seguintes instancias e instrumentos:

- I. Instancia de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- II. Instancias de articulação, pactuação e deliberação;
 - a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMC
 - b) Conferencia Municipal de Cultura – CMC.
- III. Instrumentos de Gestão:
 - a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
 - b) Fundo Municipal de Cultura



Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento, do desenvolvimento econômico social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, e da segurança.

Subseção I

Da coordenação

Art.5º A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Art.6º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, como coordenadora do sistema Municipal de Cultura compete:

- I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura- SMC;
- II. Promover a integração do Município aos sistemas Nacional de Cultura e Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;
- III. Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instancias de articulação, pactuação e deliberação;
- IV. Implementar as pactuações acordadas na Comissão Intergestores tripartite -CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Políticas Cultural-CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite -CIB e aprovados pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal Cultura;
- VI. Colaborar pra desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informação e Indicadores Culturais;
- VIII. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistema de gestão;
- IX. Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
- X. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos cultura;
- XI. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura- SNC, na implementação de Programas de Formação na área de Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
- XII. Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura -CMC;

- XIII. Organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto



com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

- a) Criação e manutenção de espaços culturais;
- b) Registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;
- c) Apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;
- d) Incentivo ao livro e à leitura;
- e) Intercâmbio cultural;
- f) Realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, asilares e hospitalizadas, populações indígenas e afro-brasileiras, entre outros;

Subseção II

Do Conselho Municipal de Cultura

Art.7º O Conselho Municipal de Cultura-CMC, é órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo que constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, Acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art.8º O CMC é regido pela Lei Municipal nº 740/2011 de 30 de setembro de 2011 e se coaduna com todas legislações que compõem o Sistema Municipal de Cultura, em sua composição, atribuições e competências.

Da Conferência Municipal da Cultura

Art.9º A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

- I. Elaborar e divulgar o Regimento Interno da Conferência;
- II. Providenciar a publicação do edital de convocação;
- III. Promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- IV. Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V. Escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;



- VI. Receber os relatórios para os grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos;

§2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

§3º É de responsabilidade a CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§4º A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§5º A data de realização da CMC deverá estar de acordo como calendário de convocação das Conferências Estadual e nacional de Cultura.

§6º A Conferência elegerá os seus delegados para a conferência estadual e nacional.

Art.10º São atribuições da Conferência Municipal de Cultura

- I. Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- II. Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- III. Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no Município, por meio de debates sobre signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- IV. Auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- V. Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VI. Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- VII. Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sugerindo modificações, quando necessárias;
- VIII. Avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

CAPITULO II DOS INSTRUMENTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11º Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Fundo Municipal de Cultura -Fundo Municipal de Cultura;

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.



Seção II

Plano Municipal de Cultura

Art.12º O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de cultura na perspectiva do Sistema Municipal de cultura -SMC.

Art.13º A elaboração do Plano Municipal de Cultura se coaduna com todas legislações que compõem o Sistema Municipal de Cultura, em sua composição, atribuição, atribuições e competências.

Seção V

Do Sistema Financiamento à Cultura

Art.14º O Sistema Municipal da Cultura será financiado através dos seguintes mecanismos:

- I. Fundo Municipal de Cultura;
- II. Outros que venham a ser criados, com legislação disciplinadora

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura constarão nas leis orçamentárias.

§2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentaria específica para custeio das despesas de manutenção das ações para área da cultura, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da política Municipal de Cultura.

§3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente na aquisição de material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário de eventos cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura Show, feiras do literária e cultural, Feira Municipal, Eventos artísticos, Etapas esportivas, ciclismo e demais, Acervo para biblioteca, exposições diversas, museu e outros.

Art.15º O Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto, Lazer e Turismo é um dos mecanismos de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, e se coaduna com todas legislações que compõem o Sistema Municipal de Cultura, em sua Composição, atribuições e competências.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art.17º O Município de Boa Vista do Incra integrará ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº12343/2010 que institui o PNC.

Art.18º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art.19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL N° 1.662/2025

DE 08 DE MAIO DE 2025.

Cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, e dá outras providências.



O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 16/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º É criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

§1º Os recursos do FMC serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§2º Os recursos alocados no FMC serão aplicados prioritariamente no incentivo aos projetos culturais instituídos pelo Poder Público e pela sociedade, em especial nas ações compartilhadas com outras esferas de governo, nas quais são previstas transferências de recursos fundo-a-fundo.

Art.2º O FMC se constitui no principal Mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Art.3º São Objetivos do FMC.

- I. Dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais do Município;
- II. Estimular o desenvolvimento cultural do Município;
- III. Apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;
- IV. Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;
- V. Incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnico e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI. Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, difundindo a cultura local.

Art.4º São destinatários de recursos do fundo municipal da cultura, pessoas físicas e jurídicas de direito privado de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Sejam considerados de interesse público;
- II. Visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;
- III. Visem à promoção do desenvolvimento cultural local;
- IV. Tenham caráter estritamente artístico ou cultural.

§1º Os destinatários serão convocados, por edital, para apresentar projetos no prazo e condições especificadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações pela Lei Federal nº 13,204/2015.

§2º O Edital conterà:

- I. Os requisitos e condições de inscrição dos projetos candidatados à obtenção de apoio financeiro do fundo;
- II. As hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;
- III. Os critérios para seleção e a aprovação dos projetos inscritos;



IV. Outras determinações que se fizerem necessárias.

Art.5º O FMC poderá garantir até 100%(cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 6º Os projetos concorrentes ao FMC devem ter como seu local de produção, promoção e execução p município de Boa Vista do Incra – RS.

Art.7º São recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- I. Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Os provenientes de operações de credito interno e externo firmados pelo Município e destinados ao Fundo;
- III. Receitas oriundas de multas ou de preços públicos;
- IV. Valores relativos à cessão de direitos autorais e a venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- V. Recursos previstos na Lei Orçamentaria Anual e créditos adicionais;
- VI. Saldos de exercícios anteriores;
- VII. Transferências federais e/ou estaduais;
- VIII. Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- IX. Contribuições de mantenedores;
- X. Resultado de venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- XI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- XII. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;
- XIII. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- XIV. Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntarias ou legais, quando autorizados no respectivo instrumento;
- XV. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;
- XVI. Contrapartidas oriundas do fornecimento de endosso institucional emitido pelo Museu Municipalà empresas que necessitam de acompanhamento arqueológicos com valores da contrapartida definidos em lei própria.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

Art.8º Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, em relação ao FMC:

- I. providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;



- II. organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;
- III. formular e expedir o edital de que trata o §1º do art.4, e dar-lhe a devida publicidade;
- IV. conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;
- V. responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;
- VI. Prestar contas.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo fornecerá todos os recursos humanos e matérias necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art.9º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º A Contadoria Municipal apresentará, quadrimestralmente, em audiência pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados;

§2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, prestará contas da aplicação dos recursos do fundo ao Conselho municipal da Cultura, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Educação para os devidos fins.

Art.10º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de credito, no Município.

Parágrafo Único – Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através do banco oficial de credito.

Art.11º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único – O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que tenham sido doados.

Art.12º Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura.

Art.13º É vedado a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMC – em construção ou conservação de bens moveis e imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente sue proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único – excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município, que não sejam de propriedade privada.

Art. 14º As pessoas físicas ou jurídicas receptoras de recursos do Fundo, prestarão contas dos valores recebidos no prazo de 30(trinta) dias da data do recebimento, mediante apresentação de relatório da execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos.



§1º A não apresentação da prestação de contas no prazo previsto neste artigo ou a sua não aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, inabilita os beneficiários ao recebimento de novo recurso, até o saneamento da pendência.

§2º Da decisão que rejeita a prestação de contas caberá recurso à Administração Pública, no prazo de 10(dez) dias da ciência formal da decisão.

Art.15º A não prestação de contas, no prazo fixado no Art.14, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

- I. Advertência;
- II. Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Educação;
- III. Paralisação e tomada de contas de projeto em execução;
- IV. Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Fundo Municipal de Cultura – FMC - e de participar, como contratado, de eventos promovidos pelo Município;

Art. 16º Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art.17º na quitação da pendência, o proponente será reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 01(um) ano, será excluído, pelo prazo de 05(cinco) anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art.18º Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Parágrafo Único – A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos, prevendo, quando for o caso, o reembolso ou partilha de recursos.

Art. 19º A execução orçamentária dos recursos oriundos ou repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art.20º O município tornará público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema estadual de Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.21º O município de Boa Vista do Incra integrará o Sistema nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12.343/2010.

Art.22º O poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art.23º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art.24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2025

DE 08 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE BOA VISTA DO INCRA (RS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aumento real de 15% no valor dos vencimentos e salários dos Servidores Públicos efetivos **Poder Legislativo de Boa Vista do Incra (RS)**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos, a partir de 1º de Abril de 2025.

PORTARIA Nº 351/2025

DE 07 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra/RS, GILMAR LAURINDO BELLINI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR os membros que farão parte da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, conforme o Decreto nº 12/2017, que será composta pelos seguintes membros:

- Paulo Joarez de Freitas Mate, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico;
- Thales Romínio da Silva Flores, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves;
- Alice Dobrachinski Xavier, ocupante do cargo de Enfermeiro;

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL Nº 02/2025.

O Município de Boa Vista do Incra/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado EDITAL nº 02/2025, para as seguintes funções:

Função	Vagas
Agente Comunitário de Saúde – ÁREA 01	01
Agente Comunitário de Saúde – ÁREA 06	01
Assistente Social – Saúde	CR
Monitor de Aluno	CR
Motorista Operador – Saúde	CR
Professor de atendimento educacional especializado (AEE)	01
Professor de Educação Infantil	CR
Professor de Linguagens	01
Técnico em Enfermagem	CR



O Processo Seletivo Simplificado é regido pela Legislação da contratação emergencial e temporária, Lei Complementar nº 001/2002. As inscrições ocorrerão no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Centro de Boa Vista do Incra, no período compreendido do dia 09 de maio de 2025 até o dia 15 de maio de 2025, nos horários das 8:30hs às 11:00hs e das 14:00hs às 16:30hs, Centro de Boa Vista do Incra. O Edital está disponível na íntegra, no site Oficial do Município no endereço <https://www.boavistadoincra.rs.gov.br/contratacao>, para maiores informações entrar em contato pelo telefone (55) 3197 - 0063.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2025

De 06 de maio de 2025.

TRANSFERE a Servidora Cleomara da Silva zwicker e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal, de Boa Vista do Incra- RS, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Transfere a servidora Cleomara da silva zwicker, CPF Nº 002.XXX.XXX-10, no cargo de Atendente , matricula nº 990, da para desenvolver suas atividades na Secretaria de educação, a partir de 05 de maio 2025, Município de Boa Vista do Incra- RS

Art.2º - Esta ordem de Serviço entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 05 de maio de 2025 .

Art.3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

PORTARIA N.º 349/2025

De 06 de maio de 2025.

CONTRATA a Sra. Thayná Willms da Silva em caráter Temporário de Excepcional Interesse Público dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar Thayná Willms da Silva CPF nº 034.X.XXX.XXX-32 para exercer as funções de **visitador, na Secretaria Municipal de Saúde** , com horário de trabalho de 40 horas semanais, através da Lei Municipal nº 1.659/2025 e Contrato de Trabalho para prestação de Serviços em Situação Emergencial, assinado entre o Município e a Sra. acima citada, a partir de 07de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - A servidora perceberá a remuneração fixada em Lei para o cargo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 350/2025

De 06 de maio de 2025.

CONTRATA a Sra. Ingrid de Souza Neto em caráter Temporário de Excepcional Interesse Público dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:



Art. 1º - Contratar INGRID DE SOUZA NETO CPF nº 0006.X.XXX.XXX-60 para exercer as funções de **Educador físico** , com horário de trabalho de 20 horas semanais, através da Lei Municipal nº 1.659/2025 e Contrato de Trabalho para prestação de Serviços em Situação Emergencial, assinado entre o Município e a Sra. acima citada, a partir de 06 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - A servidora perceberá a remuneração fixada em Lei para o cargo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 342/2025

De 29 de abril de 2025.

CONCEDE férias ao Servidor Carlos Silva Dos Santos e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal, de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Férias Regulamentares ao Servidor Carlos Silva Dos Santos, matrícula nº 569 referente a 30 (trinta) dias de férias, do período aquisitivo de 2022/2023 a partir do dia 10 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 10 de abril de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 344/2025

De 30 de ABRIL de 2025.

CONCEDE Férias ao Servidor Municipal IGOR GHISLERI PANOZZO e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede, Férias ao Servidor Municipal Igor Ghisleri Panozzo, matricula 1510 referente a 30(trinta) dias férias, do período aquisitivo de 2023/2024 a partir do dia de 02 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GILMAR LAURINDO BELLINI - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA DIGITAL DO CADERNO DO PODER EXECUTIVO